



Governo do Estado de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 131 , DE 22 DE JUNHO DE 1995.

Dá nova redação ao inciso III e acrescenta inciso IV ao art. 38 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 38, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38 -

III - a Gratificação de Apoio à Educação, no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, será concedida ao servidor ocupante de cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD-900, e Apoio Técnico Administrativo-ATA-800, lotado e em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

IV - V E T A D O .

§ 1º -

§ 2º -".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

Publicado no Diário Oficial
nº 3290 do dia 22/06/95



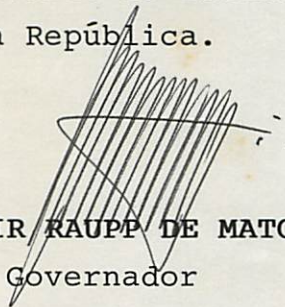
GOVERNO DE
RONDÔNIA
SECRETARIA DE

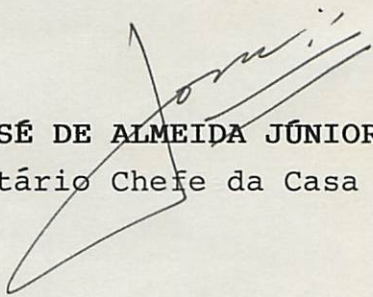


financeiros a 01 de maio de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil